PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027, DE 2025

Dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e bueiros simultaneamente à execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público a realizar o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e bueiros no local da execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas no Município de Votorantim.

§1º Para efeitos desta Lei, o nivelamento dos tampões e caixas de inspeção corresponderá à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas, pedestres e demais usuários.

§2º No caso de nivelamento de bueiros, o mesmo corresponderá à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2º O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente à execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal. De tal forma que, as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia etc.) devem ser notificadas para acompanhamento dos serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Art. 3º O mesmo tratamento será dado em relação ao nivelamento de tampões pertencentes às empresas, autarquias e concessionárias de serviços públicos, bem como as caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando esses executarem serviços que impliquem em refazer o piso do passeio ou via pública.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Votorantim deverá ser ressarcida pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto visa regulamentar e melhorar a qualidade e segurança nas ruas do município, o trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente com a execução do trabalho em andamento por

parte da Prefeitura, desta forma as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia e outros) devem ser comunicadas pelo municipio, para o devido acompanhamento dos serviços quando executados, para evitar qualquer risco de acidente na obra e/ou serviço.

De igual forma, este Projeto tem o objetivo de evitar que os tampões, caixas de inspeção e bueiros se transformem em obstáculos, e assim, seja possível evitar quedas e contusões nas calçadas e ruas da cidade, principalmente, no caso de idosos. E também, aos ciclistas, motociclistas e até condutores de veículos, pois ao tentarem o desvio desses desníveis, podem ocasionar acidentes. Podendo, ainda, causar impacto, ao passar por ruas com o piso irregular, gerando prejuízo aos munícipes com manutenção de rodas, pneus e suspensões de seus veículos.

Diante de todo o exposto, e não havendo óbice para prosseguimento, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 1º de abril de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador